

---

# SER Social

ESTADO, DEMOCRACIA E SAÚDE

Brasília, v. 22, n. 46, janeiro a junho de 2020

---

## Aporte histórico sobre os direitos trabalhistas no Brasil

Historical inputs about labour rights in Brazil

Mauri Antônio da Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo analisa a construção das leis trabalhistas no Brasil como resultado das lutas sociais que vem atravessando a história do país desde a transição do Império à República, tomando como base de análise obras de autores que estudam o mundo do trabalho brasileiro. Uma retrospectiva histórica demonstra a ascensão dos direitos, que teve seu auge na elaboração da Constituição Federal de 1988, e sua posterior regressão materializada na reforma trabalhista de 2017, aprovada em um contexto de profunda crise econômica, social e política. O estudo mostrou que a flexibilização das leis do trabalho foi um mecanismo que contribuiu para o aumento da precarização laboral. Evidenciou-se ainda que medidas de contratendência do capital à lei tendencial de queda da sua taxa de lucro, tais como o desemprego, a intensificação da atividade laboral e a

---

1 Docente de Ensino Superior, doutor em Serviço Social (UFSC), mestre em Sociologia Política (UFSC), bacharel em Serviço Social (UFSC), licenciado em Estudos Sociais e História (Udesc), professor doutor da Universidade Estadual de Tocantins (Unitins). E-mail: mauri.silva19@gmail.com.

redução dos salários, contribuíram significativamente para o aumento da precarização do trabalho.

**Palavras-chaves:** leis trabalhistas; lutas sociais; Brasil.

**Abstract:** This article analyses the labour laws establishment in Brazil as the social struggle results across the Brazilian history from Empire to Republic, based on the analysis of authors whose productions studied the world of work in Brazil. A historical retrospective demonstrate the rights ascension, and its climax at the Federal Constitution elaboration in 1988, and its regression at the Labour reform from 2017, approved during a deep economic, social and political crisis. The research indicates that the flexibility labour laws was a mechanism that contributed to increase the precariousness of work. It was also evidenced that measures of counter-tendency of capital to the law tendency of fall of its rate of profit, such a, unemployment, increased workloads, wage cut, have significantly contributed to increase the precariousness of work.

**Keywords:** labour laws; social struggle; Brazil.

## Introdução

Ainda hoje, no Brasil, os trabalhadores são submetidos a duras condições de trabalho e a baixos salários, por isso, o conhecimento da história do país é fundamental para compreendermos o presente, e discutirmos estratégias para a construção de melhores condições de trabalho e vida para milhões de brasileiros.

Este artigo busca contribuir para uma compreensão histórica da formação do capitalismo no Brasil, das lutas sociais levadas a cabo pelo proletariado e as conquistas trabalhistas materializadas na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, que foram criticadas pela classe empresarial brasileira como atrasada e inadequada à reestruturação produtiva do capitalismo mundial, para que conseguissem a aprovação da reforma trabalhista, em 2017, que destruiu mais de 120 artigos da CLT e flexibilizou dispositivos constitucionais.

A legislação social, que foi produto da luta do proletariado, tem que ser conhecida a fundo, para que o movimento operário faça a defesa de sua perenidade como patrimônio intangível da dignidade do trabalhador brasileiro.

## **As lutas sociais pela legislação trabalhista no Brasil**

O despotismo das classes dominantes sobre os trabalhadores vem da herança colonial. A estratificação social historicamente gerada no Brasil tem como sua característica uma racionalidade na qual uma minoria que monta seus negócios se enriquece com a subjugação e degradação da maioria da população. As classes dominantes, herdeiras da mentalidade dos senhores de escravos, enxergam os trabalhadores como “mera força de trabalho destinada a desgastar-se no esforço produtivo e sem outros direitos que o de comer enquanto trabalha, para refazer suas energias produtivas, e o de reproduzir-se para repor a mão de obra gasta”. (RIBEIRO, 1995, p. 212).

Na construção do Brasil, foram gastos cerca de 12 milhões de negros, como principal força de trabalho que tudo produzia e edificava. Ao fim do Império colonial, era uma das maiores massas negras do mundo moderno e sua abolição foi a causa principal da queda do Império e da Proclamação da República. Mas, logo as classes dominantes reorganizaram a exploração do trabalho, importando milhões de imigrantes da Europa, cuja população se convertera em um enorme excedente de trabalhadores exportável a baixo preço. (RIBEIRO, 1995, p. 220-221).

Sabe-se que a formação econômica brasileira, baseada nas plantações e na exportação de produtos agrícolas e minerais, sempre esteve na dependência dos centros imperialistas, inicialmente Portugal, da qual era colônia, de forma direta, e depois de forma indireta, em relação à Inglaterra que era, no século XIX, a principal potência capitalista mundial e maior credora da dívida externa brasileira. (FERNANDES, 1974; 1975).

A economia brasileira desenvolveu-se, desde o início, em estreita dependência do mercado capitalista mundial, criando uma esfera de circulação com o capital europeu e adquirindo alta forma mercantil. (KOVAL, 1982, p. 48).

A economia colonial de base escravista criou as bases da acumulação capitalista que se desenvolveria a partir do final do século XIX,

com a introdução do trabalho assalariado em substituição ao trabalho escravo, amplamente predominante até então.

Para se ter uma ideia do trabalho escravo no Brasil, basta saber que, em 1798, 61% da população brasileira era composta por escravos que vinham traficados da África, por mercadores, muitos deles ingleses, que levaram da África quatro vezes mais escravos que todos os mercadores juntos. (KOVAL, 1982, p. 43).

Segundo Koval (1982, p. 44), o lucro com a venda de escravos atingia 300% ou mais nos séculos XVI e XVIII:

O grande especialista em problemas da economia colonial, R. Simonsen, calculou que na compra de escravos negros foram gastos cerca de 100 milhões de libras esterlinas, e o lucro obtido com a exploração de seu trabalho ultrapassou 536 milhões de libras esterlinas.

Já então as condições de trabalho e vida eram extremamente precárias, os senhores reduziam ao extremo todas as despesas com a reprodução da vida do escravo, a cerca de 4 libras esterlinas ao ano. Como resultado, o escravo não chegava a trabalhar habitualmente dez anos e a mortalidade ultrapassava em quase três vezes a natalidade no limite das plantações (e até mesmo nas proporções de todo o país). (KOVAL, 1982, p. 45).

Ianni (1989, p. 146) explica que, no regime do trabalho escravo, havia uma questão social, posta de modo aberto e transparente:

O escravo era expropriado no produto do seu trabalho e na sua pessoa. Sequer podia dispor de si. Era propriedade do outro, do senhor, que podia dispor dele como quisesse: declará-lo livre ou açoítá-lo até a morte. A contrapartida, na perspectiva do escravo, era o suicídio, a tocaia contra o senhor, membros da família deste e capatazes, rebelião na senzala, fuga, formação de quilombo, saque, expropriação. Não havia dúvidas sobre a situação relativa de um e outro, escravo e senhor, negro e branco. Não se abria qualquer possibilidade de negociação.

Com a liquidação da dominação colonial portuguesa chega ao fim a economia pré-capitalista no Brasil e se inicia o trânsito para a nova via capitalista.

A mentalidade conservadora e autoritária das classes dominantes brasileiras era avessa à introdução de uma legislação social e trabalhista rápida e imediata. A regulação lenta e tardia do mercado de trabalho pode ser constatada na continuidade do trabalho escravo que sobrevive após a declaração da independência nacional, em 1822. Assim, os 66 anos de independência convividos com a escravidão (1822-1888) ocorreram num contexto de negociações graduais e pontuais acerca do lento e demorado processo de ruptura com a escravidão, que se inicia, em 1850, com o fim do tráfico negreiro, através da Lei Eusébio de Queiroz, sendo posteriormente sucedido pela introdução da legislação esparsa de contenção do uso de mão de obra escrava, configuradas nas leis do *Ventre Livre*, em 1871, e dos *Sexagenários*, em 1885 (POCHMANN, 2011, p. 94). Portanto, desde os seus primórdios, no século XIX, a legislação trabalhista brasileira foi conquistada pela ação organizada dos trabalhadores em defesa de melhores condições de vida e trabalho.

Segundo Koval (1982), a primeira greve registrada é em 1858, pelos gráfcos da capital, que suspenderam juntos o trabalho.<sup>2</sup> A situação dos gráfcos era muito difícil: a jornada de trabalho não era regulamentada, os salários eram miseráveis. Eles iam trabalhar às 3 horas da tarde e prosseguiam durante toda a noite até ao amanhecer. Devido ao aumento da carestia, eles pediram aumento de salários

---

2 Marcelo Badaró Mattos vem incorporando, na historiografia brasileira, as greves de trabalhadores escravos que, inclusive, antecederam essa greve, que vem se constituindo num campo de estudos de “história global do trabalho”. Uma greve no estabelecimento da Ponta de Areia, de propriedade de Mauá, foi registrada pelo jornal *A Pátria*, de Niterói, em 26/11/1857. “Ontem, das onze para o meio-dia, segundo nos informam, os escravos do estabelecimento da Ponta da Areia levantaram-se e recusaram-se a continuar no trabalho, sem que fossem soltos três dos seus parceiros, que haviam sido presos por desobediência às ordens do mesmo estabelecimento. Felizmente, o levantamento não ganhou terreno, pois o Exmo. Sr. Dr. Paranaguá (o Chefe de Polícia da Província), apenas teve a notícia, dirigiu-se ao local e fez conduzir à casa de detenção, presos, os 30 e tantos amotinados” (MATTOS, 2009, p. 28-29). O estabelecimento de Ponta da Areia era uma fundição e estaleiro organizado em muitas oficinas que empregava cerca de 600 operários, dos quais um quarto deles escravizados. Além de compartilharem espaços de trabalho, escravizados e livres estavam juntos em formas de luta.

e os patrões negaram. Em sinal de protesto, os operários pararam o trabalho, em janeiro desse ano, e, apesar da repressão do Estado, mantiveram a luta e foram vitoriosos.

Em 1863, em Barra do Piraí, ocorreu uma grande greve de ferroviários. Quatrocentos guardas da Guarda Nacional foram mobilizados para reprimir a paralisação. Em 1866/1874, realizaram suas primeiras greves os marceneiros, carregadores, pedreiros, trabalhadores de construção e dos transportes do Rio de Janeiro, São Paulo, Socorro e outras cidades. (KOVAL, 1982, p. 73).

Segundo Koval, durante todo o período inicial (até 1890), o movimento proletário esteve em forma embrionária, não possuía caráter autônomo e não desempenhou papel de destaque na vida política do Brasil. O antagonismo das classes ainda não se revelara plenamente. Mas com o desaparecimento do absolutismo e da escravidão, as contradições de classe foram se manifestando cada vez mais fortes, abrindo caminho para a formação do proletariado brasileiro como classe independente.

Após a abolição da escravatura, a situação econômica dos trabalhadores não obteve nenhuma melhora e até foram reduzidos os salários em função do aumento da força de trabalho disponível. De acordo com Maringoni (2013):

A abolição dos escravos, em 1888, restringiu-se à libertação, sem medidas complementares, como reforma agrária, ampliação do mercado de trabalho para os libertos, acesso à educação, saúde etc. Ou seja, sem direitos de cidadania a não ser o do fim do cativo. Era um progresso insuficiente para a construção de um país democrático.

Os trabalhadores iniciaram a luta pelo reconhecimento ao direito de greve e pelos primeiros direitos trabalhistas no Brasil. No Rio de Janeiro, o Centro da Classe Operária da capital, fundado em 1890, foi ativo na luta contra a punição penal por participação em greve. Os operários, no decorrer da luta, conquistaram êxitos parciais. Em junho de 1890, os ferroviários depois de uma greve tenaz, conquistaram o direito à pensão por tempo de trabalho; em janeiro de 1891, surgiram

os primeiros decretos oficiais regulamentando o trabalho de adolescentes nas empresas do Rio de Janeiro. (KOVAL, 1982, p. 87).

Uma ampla propaganda revolucionária era desenvolvida pela imprensa operária da época, que, em sua base, era orientada contra a exploração capitalista e na defesa dos interesses da classe trabalhadora, mas pouco se falava sobre a situação dos camponeses.

Os primeiros a lutar por uma organização política operária foram os socialistas brasileiros que representavam a intelectualidade pequeno-burguesa revolucionária, os operários brasileiros instruídos e também os imigrantes. Na cidade de Santos, em 1889, foi criado o primeiro Círculo Socialista, sob a direção de Silvério Fontes, Sóter de Araújo e Carlos de Escobar.

Os socialistas brasileiros aderiram a II Internacional, fundada em 1889. Na II Conferência dos Socialistas Brasileiros, realizada em São Paulo, em 15 de abril de 1894, foram debatidas as resoluções da Internacional Socialista e elaborado o plano de comemoração do 1º de maio. Os congressistas aprovaram: “Organizar uma grande manifestação internacional para que em todos os países, em todas as cidades, em um dia marcado, as massas dos trabalhadores exijam das autoridades a redução da jornada de trabalho para oito horas, na base da lei, e também a concretização de outras resoluções do Congresso de Paris” (KOVAL, p. 90-91). Os congressistas não puderam realizar seus planos, pois a Conferência foi dispersa pela polícia, que prendeu vários delegados.

Em 1895, o Centro, que tinha uma biblioteca com literatura socialista e obras de Marx e Engels, organizou a primeira manifestação do 1º de maio no Brasil. Ele promovia regularmente debates, leituras coletivas, conferências etc., tendo publicado uma revista teórica *Questão Social*, cujos redatores eram Silvério Fontes, Sóter de Araújo e Carlos de Escobar.

Tudo indicava que, em meados dos anos 1890, já existia organização operária no Brasil. O Centro Socialista era a organização mais ativa e, no início de 1897, organizou uma greve de operários da fábrica João Adolfo contra as tentativas do empresário de reduzir os salários.

O Comitê Operário e representantes do Centro Socialista lutavam por aumento de 25% nos salários, regulamentação das tarefas de produção, pelo direito a intervalo durante o trabalho, proibição das demissões sem o consentimento das comissões operárias, melhoria da segurança técnica etc. (KOVAL, p. 93).

Essas justas reivindicações foram apoiadas por trabalhadores de outras empresas de São Paulo que chegaram a fazer greves de solidariedade, em alguns locais. Os empresários sufocaram as manifestações com a polícia e muitos operários foram demitidos.

Em 1896, no Rio de Janeiro, organizou-se finalmente o Congresso de fundação do Partido Socialista Operário, com a presença de 400 delegados de todos os grupos socialistas. Este partido, no entanto, foi muito débil, em virtude de profundas divergências internas entre seus membros.

Em 1900, foi fundado o Clube Internacional Filhos do Trabalho. Euclides da Cunha preparou o programa do Clube, que, na avaliação de Koval, tinha uma perspectiva reformista, superestimando os fatores morais como impulsionadores de mudanças. O seu programa de lutas coloca muitas questões que futuramente seriam incorporadas na legislação trabalhista brasileira.

No primeiro grupo, entram reivindicações visando à melhoria da situação econômica dos operários, tais como a proibição do trabalho de adolescentes menores de 15 anos, pensões, cuidados com os inválidos e viúvas, luta contra o alcoolismo, melhoria das condições habitacionais etc. No segundo grupo, sobressaíam-se reivindicações de caráter mais político: igualdade de direitos para as mulheres, instrução primária obrigatória (gratuita para os pobres), “justiça para todos”, “criação de bolsas de trabalho” e de “tribunais de arbitragem” para a solução de conflitos entre operários e empresários, a decretação da jornada de 08 horas. No terceiro grupo, entravam reivindicações nacionais e democráticas: renúncia à prática viciosa de empréstimos externos, “nacionalização do crédito”, utilização das riquezas da Igreja para satisfazer às necessidades sociais, “substituição do Exército pelo povo armado”, entre outros. (KOVAL, 1982, p. 95).



Na história do movimento operário brasileiro, um lugar especial ocupa o período em que foram hegemônicas as correntes do anarcossindicalismo que floresceu nos primeiros 20 anos do século XX. Era uma corrente revolucionária, mas de caráter pequeno-burguês, influenciada pela migração de origem europeia.

De acordo com Koval (1982, p. 100), houve grande importação de força de trabalho da Europa, que teve forte influência na ideologia anarcossindicalista que formou os primeiros embriões da luta proletária no Brasil. “Em 1884-1893, a afluência de imigrantes da Itália, Portugal, Espanha e de outros países europeus atingiu a cifra de 883,6 mil pessoas. No decênio seguinte, o Brasil absorveu 862,1 mil imigrantes e, em 1904-1913, seu número atingiu 1 milhão de pessoas”. Era uma força laboral barata que influía diretamente no mercado de trabalho, dando aos capitalistas a possibilidade de pagar baixos salários, pois podia se encontrar fora das fábricas pessoas dispostas a trabalhar em quaisquer condições para não morrer de fome.

Havia, portanto, um amplo contingente de desempregados que comprimia os salários para baixo. Iamamoto (1982) ensina que se observava, no início do século XX, a existência de crianças operárias de até cinco anos e castigos corporais infligidos a aprendizes. As jornadas de trabalho eram extensas. No início do século, a jornada normal de trabalho era de 14 horas; em 1911, era em média de 11 horas; e, por volta de 1920, de 10 horas.

Greves em vários setores são relatadas por Koval (1982, p. 104). Uma, em 1904, tem um destaque no cenário das lutas sociais do início do século. Explodiu, em São Paulo e no Rio de Janeiro, uma série de greves em luta pela conquista da jornada de 8 horas de trabalho. O governo enviou unidades do Exército para a capital, com a finalidade de esmagar a greve; na Bahia de Guanabara, entraram navios de guerra e a capital ficou em estado de guerra. Operários de várias cidades organizaram manifestações de protesto contra a repressão. Correu por todo o país uma onda de greves: gráficos e construtores de São Paulo, portuários de Santos, tecelões de Sorocaba e marinheiros desenvolveram uma intensa atuação. Os ferroviários da Estrada de Ferro Paulista, que era propriedade de capitalistas ingleses, organizaram *uma greve*

*de solidariedade*. Metalúrgicos e trabalhadores em serviços de bondes em São Paulo entraram em greve. O governo do presidente Rodrigues Alves enviou tropas regulares para reprimir as paralisações.

As atividades combativas do proletariado brasileiro despertaram a classe para a necessidade de construção de uma organização nacional por meio da realização, em 1906, do I Congresso Operário Brasileiro, que elaborou detalhadamente a tática das “ações diretas”. As principais formas de luta contra o capital eram a greve parcial ou geral, o boicote, a sabotagem, a manifestação política, denúncias públicas e outras, que dependeriam das condições adequadas a serem decididas oportunamente pelos sindicalistas. Foi estabelecida como prioridade do movimento a conquista da jornada de 8 horas de trabalho.

O I Congresso Operário exortou a “obrigar à força o governo a respeitar os direitos dos trabalhadores” e a decretar leis sobre a proteção do trabalho, concessão de pensões, salário mínimo garantido mesmo em situações de fechamento da empresa etc. (KOVAL, 1982, p. 109).

Os dirigentes dos departamentos de polícia do Brasil, Argentina e Uruguai concluíram um pacto de luta contra “ladrões, comunistas e anarquistas”, entretanto, todas as tentativas das classes governantes de esmagar o sindicalismo revolucionário não tiveram sucesso.

Depois do Congresso, o movimento operário adquiriu um caráter de massa, com forte ênfase na luta pela jornada de 8 horas de trabalho. Em 1º de maio de 1906, em muitas cidades do país, houve comícios e manifestações públicas nas quais os operários reivindicavam a introdução das 8 horas de trabalho nas indústrias. Seguiram-se várias greves em categorias como ferroviários, têxteis, pedreiros e metalúrgicos no Estado de São Paulo, onde se concentravam as principais indústrias do país.

Em março de 1908, foi criada a Confederação Operária Brasileira (COB). Esta organização sindical reunia mais de 50 sindicatos (14 da capital, 12 de São Paulo, 3 de Santos, 8 do Estado da Bahia e outros). A existência da COB foi efêmera, mas, mesmo assim, ela dirigiu várias lutas até o ano de 1912, entre as quais cita-se a mani-

festação de 10 mil trabalhadores na capital contra o perigo do conflito bélico com a Argentina. (KOVAL, 1982, p. 111).

Em 1909, os sindicalistas desenvolveram várias ações de solidariedade com os revolucionários espanhóis, denunciando o assassinato do anarquista espanhol Francisco Ferrera. Um comício contra o assassinato reuniu mais de 5.000 pessoas. Em 1910, quando estourou uma revolta dos marinheiros contra os castigos corporais, vários sindicatos apoiaram a luta pela abolição de tais castigos, que ficou conhecida como Revolta da Chibata, liderada pelo marinheiro João Cândido.

A atuação da ala revolucionária do movimento enfrentava a concorrência da ala moderada e isto levou à divisão do movimento entre a Confederação Operária Sindicalista e a Confederação Brasileira do Trabalho que apresentou um programa no qual constava a luta pela jornada de trabalho de 8 horas e o salário mínimo garantido; concessão do descanso semanal remunerado aos domingos, ajuda às vítimas de acidentes do trabalho; regularização das cotas de trabalho, limitação da jornada de trabalho para mulheres e adolescentes, proibição do trabalho de menores de 14 anos; introdução obrigatória da previdência social (à custa de contribuições do Estado, dos patrões e dos próprios operários); substituição dos contratos de trabalho individuais por coletivos e a solução de conflitos laborais por meio de arbitragem. (KOVAL, 1982, p. 113-114).

Segundo Koval (1982), a divisão do Congresso de 1912 acentuou a luta interna entre sindicalistas revolucionários e a corrente reformista cooperativista do tipo trabalhista moderado. Esse Congresso teve o “predomínio da linha oportunista”, afirma o estudioso. Como consequência, formaram-se duas organizações: uma de esquerda (A Confederação Operária), encabeçada por revolucionários sindicalistas, e uma de direita (Confederação do Trabalho), reformista.

Várias greves continuaram a ocorrer, como uma greve geral de operários do Estado de São Paulo, em junho e julho de 1917, que assinala o ascenso do movimento operário e foi a primeira grande luta entre capital e trabalho no país. A contribuição do sindicalismo revolucionário foi fator importante na organização das reivindicações econômicas e políticas do proletariado em formação.

Em dezembro de 1917, o governo regulamentou por Decreto o trabalho infantil e feminino: o trabalho de crianças menores de 12 anos foi proibido por completo; para adolescentes de 12 a 15 anos de idade, a jornada de trabalho foi fixada nos limites de 5 horas, sendo que isto não deveria ser um obstáculo para os estudos na escola; proibiu-se a presença de adolescentes em trabalhos de caráter perigoso e insalubre, bem como foi proibido totalmente utilizar trabalho de mulheres e menores de 18 anos em serviços noturnos. O art. 95 do Decreto proibia o trabalho de mulheres grávidas um mês antes e um mês depois do parto, sem compensação. Eram as importantes conquistas operárias de milhares de trabalhadores que fizeram a greve contra a exploração patronal. (KOVAL, 1982, p. 145).

Na década de 1920, muitas greves foram realizadas. Em março de 1929, houve uma greve geral política dos gráficos em São Paulo, com duração de três meses. Houve intervenção da polícia, mas os trabalhadores conseguiram uma vitória parcial.

Em 1929, ocorreu o Congresso Constituinte da Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil. Os sindicatos católicos e reformistas se negaram a participar. Logo após sua fundação, a CGT, que tinha a participação dos comunistas, conseguiu a adesão de novos sindicatos e representava 80 mil operários.

Com a ascensão de Getúlio Vargas<sup>3</sup> ao poder, em 1930, inaugurou-se nova etapa na luta de classes. Vargas desenvolveu um reformismo liberal-burguês. Ao mesmo tempo em que construiu uma legislação de controle sindical, outorgou leis trabalhistas que contemplavam as massas trabalhadoras em suas reivindicações trabalhistas que vinham se desenvolvendo por meio das greves, nas décadas anteriores. Ao mesmo tempo, foi criada a Justiça do Trabalho, que, em sua exposição de motivos, reconhece que a questão social nos países capitalistas “se caracteriza pela necessidade de redistribuição da

---

3 Segundo Marini (2000, p. 76): “É primariamente a crise da economia cafeeira e a pressão da nova classe industrial para participar do poder que produziram o movimento revolucionário de 1930, o que obriga a velha oligarquia latifundiária a romper seu monopólio político e instala no poder a equipe revolucionária encabeçada por Getúlio Vargas”.

riqueza acumulada” e que sua função é assegurar “proteção a quem trabalha”. (SEVERO, 2017, p. 32).

De acordo com Mattos (2009), o governo provisório de Vargas (1930-34) promoveu a centralização político-administrativa do Estado brasileiro e uma política econômica voltada para o desenvolvimento nacional, privilegiando setores relegados a um segundo plano (especialmente o setor industrial), contudo, sem que se abandonasse o apoio à oligarquia agrária.

Em relação direta com os sindicatos, foi inaugurada uma política social em que se destacam as leis previdenciárias e trabalhistas. A legislação social compôs-se de quatro núcleos:

[...] a) a legislação previdenciária, que generalizou as primeiras experiências dos anos 1920 com as caixas de aposentadorias e pensões, mais tarde chamadas de institutos, que, com contribuições do Estado, dos patrões e dos empregadores, iriam garantir um mínimo em termos de seguridade social – aposentadorias, pensões, indenizações e assistência médica; b) as leis trabalhistas propriamente ditas, que regulavam jornadas e condições de trabalho, férias, descansos semanais remunerados, pisos salariais etc.; c) a legislação sindical que instituiu o modelo do sindicato único por categoria e região (monopólio da representação), a estrutura vertical por categorias (sindicatos locais, federações regionais e confederações de abrangência nacional), e a tutela do Ministério do Trabalho sobre as entidades sindicais, com poder de fiscalização das atividades e de intervenção nas direções; d) as leis que instituíam a Justiça do Trabalho, encarregada de arbitrar os conflitos de natureza trabalhista. (MATTOS, 2009, p. 62-63).

A partir da década de 1930, no governo do presidente Getúlio Vargas, deu-se início à construção do arcabouço da legislação social do trabalho no Brasil. No governo Vargas, o Estado se projetou como centro dinâmico de decisão e impulso da acumulação capitalista. As políticas fiscal, tarifária, monetária e cambial se integraram em escala crescente com o objetivo de propiciar créditos e incentivos a investimentos cada vez mais induzidos pelo poder estatal. Além disso, o Estado também se incumbiu de regular o mercado de traba-

lho e as condições de reprodução da força de trabalho que ganhou estatuto especial na arrancada para a industrialização. Nas palavras de Getúlio, a questão operária deixava de ser *questão de polícia* para se tornar *questão de política*. Os governantes passaram a tratar os trabalhadores como interlocutores legítimos e uma legislação social foi ampliada, sistematizada e aplicada. Certas reivindicações do proletariado foram legitimadas e o poder público se inseriu como mediador das relações entre as classes. (IANNI, 1989, p. 133).

Para Souza (1997, p. 139), ao mesmo tempo em que o Estado, por meio de Vargas, fazia concessões à classe operária, que vinha de um período anterior de muitas lutas pela conquista dos direitos trabalhistas, ele tenta cooptá-la por meio de uma legislação sindical corporativista que organiza a colaboração entre as classes sociais. No tocante à legislação social, o governo provisório de Getúlio Vargas as reconhece como uma etapa progressiva necessária da história brasileira:

A organização sindical, a lei de férias, a limitação das horas de trabalho, o salário mínimo, as *comissões de conciliação*, as caixas de pensões, o seguro social, as leis de proteção às mulheres e aos menores realizam velhas aspirações proletárias de solução inevitável. (VARGAS, 1938, apud SOUZA, 1997, p. 139, grifos do autor).

O padrão trabalhista inaugurado por Vargas pressupunha forte intervenção do Estado na regulação do mercado de trabalho, como contraponto aos liberais que, à época, resistiam às reivindicações trabalhistas. Nas palavras de Vargas:

O individualismo excessivo, que caracterizou o século passado, precisava encontrar limite e corretivo na preocupação predominante do interesse social. Não há nessa atitude nenhum indício de hostilidade ao capital, que, ao contrário, precisa ser atraído, amparado e garantido pelo poder público. Mas o melhor meio de garanti-lo está justamente em transformar o proletariado numa força de cooperação orgânica com o Estado e não o deixar, pelo abandono da lei, entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores, destituídos de sentimentos de pátria e família. (VARGAS, 1938, apud SOUZA, 1997, p. 140).

Em 1º de maio de 1940, o governo Vargas atende a uma antiga reivindicação dos trabalhadores: a criação de um salário mínimo nacional, como patamar básico da sua remuneração. Em 1º de maio de 1943, foi promulgada, pelo Decreto-Lei nº 5.452, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reunindo as leis sobre o direito individual do trabalho, o direito coletivo do trabalho e o direito processual do trabalho (NASCIMENTO, 1999, p. 65). Esta legislação trabalhista, sacramentada pela CLT, estabeleceu os princípios normativos gerais que regem o trabalho no Brasil até os dias de hoje e os direitos, como a jornada de trabalho de 8 horas. Contudo, a CLT ficou restrita aos trabalhadores urbanos, atingindo menos de 15% dos que trabalhavam, considerando-se que, até 1960, o Brasil foi majoritariamente dependente da atividade agropecuária. (POCHMANN, 2011, p. 95).

A Constituição Republicana de 1946 foi considerada a mais democrática e abrangente de todas até então, incluindo conquistas como a “participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa”, a jornada diária de oito horas de trabalho, a “proibição de trabalho a menores de 14 anos”, a “assistência aos desempregados”, a obrigatoriedade da “instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho” e a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. Assegurou, ainda, o direito de greve e reafirmou a educação como direito de todos. (MARINGONI, 2013).

Nas décadas seguintes, cresceram as lutas sociais no Brasil em busca da conquista e da garantia dos direitos sociais e trabalhistas. Uma greve geral, comandada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI), em 1961, conquista o 13º Salário, custando a prisão de milhares de trabalhadores. O auge dessas lutas se dá com a criação do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), que agrupava as Confederações sindicais dos trabalhadores na indústria, no transporte, bancários e agrícolas, lutando pela democratização do poder, por restrições e controle ao capital estrangeiro, maior presença do Estado na economia e reforma agrária (ROSSI; GERAB, 2009, p. 43-44). A agudização dos conflitos sociais e políticos levou o país à ditadura civil-militar de 1964, que interviu na estrutura sindical para frear as lutas dos trabalhadores por *reformas de base* que permitissem avanços sociais, políticos, econômicos e culturais.

Segundo Dos Santos (2015, p. 34), o Golpe de Estado de 1964 “cerrou a porta ao avanço nacional-democrático, colocando o país no caminho do desenvolvimento dependente, apoiado no capital internacional e num ajuste estratégico com o sistema de poder mundial”. O conflito entre os interesses norte-americanos e o desenvolvimento nacional brasileiro não seria mais superado enquanto durasse “essa parceria selada com ferro e fogo no assalto ao poder de 1964”.

A exploração dos trabalhadores foi enormemente facilitada pela introdução do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (1966), após o golpe militar. O fundo foi um instrumento legal que suprimiu a estabilidade no emprego após dez anos de serviço que estava garantida na CLT. O ex-ministro da economia qualificou o instrumento legal como uma medida necessária para acabar com o “passivo laboral” (ou seja, os trabalhadores com direito à indenização em face da demissão). O FGTS foi funcional para as burguesias nacional e internacional, pois aumentou a rotatividade do trabalho, reduziu os salários e criou bases para favorecer a “centralização do capital”. (MARINI, 2000, p. 214).

Dados de uma pesquisa do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostraram aumento da rotatividade, em função da adoção do FGTS. Em 1974, com base em dados captados através de estudos realizados pela Fundação Instituto de Investigações Econômicas da Universidade de São Paulo, se verificava que a rotatividade era de 72% na indústria automobilística e de 63% na indústria eletroeletrônica e metalúrgica, todos eles considerados ramos “dinâmicos” da economia brasileira. (MARINI, 2000).

Após vários anos de arrocho salarial e subordinação da economia nacional aos interesses do capital internacional, o movimento sindical renasceu por meio de greves que estouraram na região do Grande ABC, em São Paulo. Do final da década de 1970 em diante, os trabalhadores se organizaram crescentemente em sindicatos que lutavam por melhores salários e condições de vida, conjugando suas pautas sindicais com a luta pela democratização do país, que era essencial para possibilitar a existência de relações de trabalho democráticas. (LARA; SILVA; 2015).



Nos anos 1980, o movimento sindical dos trabalhadores, especialmente o novo sindicalismo, viveu um momento positivo desenvolvido por vários segmentos da classe trabalhadora: operários industriais, assalariados rurais, funcionários públicos e diversos setores assalariados médios. As reivindicações trabalhistas eram impulsionadas por um movimento que se caracterizou pela organização de greves gerais por categorias (como a dos bancários de 1985), greves com ocupação de fábricas (como a da General Motors, em São José dos Campos, realizada em 1985, e a da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, ocorrida em 1989). Foram inúmeras greves por empresas, até a eclosão das greves gerais nacionais, entre as quais a de março de 1989, que atingiu 35 milhões de trabalhadores, constituindo-se na maior greve geral da história do país e a expansão das greves que chegou ao total de 2.259, sendo que, no ano de 1988, “63,5 milhões de jornadas de trabalho foram paralisadas”. (ANTUNES, 2000, p. 237).

Durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988, já na fase da transição democrática, os movimentos sindicais e sociais – cuja maior expressão era a Central Única dos Trabalhadores (CUT) – conseguiram incluir na Constituição Federal de 1988 vários direitos trabalhistas que aprimoraram a CLT: redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas, licença paternidade de cinco dias, licença maternidade de quatro meses para as gestantes, férias com 1/3 de adicional, horas extras com 50% de adicional sobre a hora normal, previdência social assegurada por um sistema de seguridade social; igualdade de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos, políticas de indexação salarial, instituição do seguro desemprego, e a multa de 40% na demissão imotivada, entre outros.

Segundo Pochmann (2011, p. 95), a partir de 1988, os trabalhadores rurais foram definitivamente incorporados ao sistema de proteção social e trabalhista. Em outras palavras, o trabalho livre no Brasil “demorou exatamente um século (1888-1988) para ser efetivamente aplicado nas relações de trabalho assalariadas”, quando os trabalhadores rurais já representavam “uma parcela ínfima” das classes trabalhadoras.

Nos anos 1990, os empresários passaram a preconizar a redução dos direitos trabalhistas, no livro publicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), intitulado *Livre para crescer: proposta para um Brasil moderno*. O documento estava alinhado com o ideário liberal que estava em ascensão no mundo e no Brasil, visando a uma reconcentração de capital por meio da regressão dos direitos sociais (PETRAS, 1999). Ali defendiam o trabalho aos domingos, a livre negociação dos direitos trabalhistas, e a ampliação da jornada de trabalho para 48 horas, que seria um regresso aos tempos da ditadura. Essas contrarreformas trabalhistas aprofundariam o Brasil em sua condição de país capitalista dependente, inserido de forma subalterna na divisão internacional do trabalho, em uma era hegemônica pelo capital financeiro e pelo acirramento da competição em grandes grupos monopolistas da economia mundial que requeriam a diminuição do custo da força de trabalho, como medida de contra tendência à crise estrutural do capital que se desenvolve mundialmente desde os anos 1970. (IAMAMOTO, 2015; SILVA, 2017).

O objetivo dos empresários era reduzir ainda mais os já baixíssimos valores da força de trabalho ou custo unitário do trabalho, para competir com as economias mais desenvolvidas e em desenvolvimento, num contexto econômico de aprofundamento de reformas liberais e ampliação da abertura do mercado nacional ao capital estrangeiro.

Observe-se que, em 1993, o custo do trabalho em dólar, no setor manufatureiro brasileiro, “era de apenas US\$ 2,68, contra cerca de US\$ 25,0 na Alemanha, US\$ 20,0 na Holanda, US\$ 17,0 no Japão, pouco mais de US\$ 16,4 nos EUA e na França, US\$ 15,00 na Itália e na Finlândia, US\$ 12,00 no Reino Unido, Irlanda e Espanha”. Nos países em desenvolvimento, alcançava cerca de US\$ 5,0 em Taiwan, Singapura e Coreia do Sul – o mesmo padrão de alguns países menos desenvolvidos da Europa, como Portugal. E em países menos desenvolvidos, entre os quais o México, era muito próximo ao Brasil, US\$ 2,4. (SANTOS, 1996, apud SANTOS; GIMENEZ, 2018, p. 47). O avanço das propostas de desregulamentação, de flexibilização, de privatização acelerada, de reestruturação produtiva das empresas, teve forte impulso no governo do presidente Fernando Collor e, posteriormente, no

governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. “Paralelamente à retração do trabalho industrial, ampliou-se o *subproletariado*, os *terceirizados*, os *subempregados*, ou seja, as distintas modalidades de trabalho precarizado”, sendo que coube ao governo Cardoso “intensificar o processo de desmontagem dos parques direitos trabalhistas construídos durante várias décadas de luta e ação dos trabalhadores”. (ANTUNES, 2000, p. 240, grifos do autor).

A resistência da classe trabalhadora, num contexto em que o sindicalismo se tornou mais defensivo, conseguiu impedir parcialmente os ataques, mas houve retrocessos como ocorreu com a introdução do banco de horas, que eliminou o pagamento das horas extras. A Lei 9.601, permitindo que a hora extra realizada pelo trabalhador em momentos de pico da produção seja compensada nos momentos de retração, foi aprovada em 1998. (SILVA, 2017).

A partir dos anos 2000, nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff, houve uma política econômica mais favorável aos trabalhadores, ampliando-se a geração de empregos, diminuindo-se as desigualdades sociais e reduzindo-se o grau de exploração dos trabalhadores pelos capitalistas. Foram introduzidas legislações que expandiram os direitos do trabalho como a política de valorização do salário mínimo que proporcionou o aumento do poder de compra dos salários de milhões de brasileiros<sup>4</sup> e a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 66, no Congresso Nacional, em abril de 2013, que expandiu os direitos dos trabalhadores domésticos, conferindo-lhes os mesmos direitos dos demais trabalhadores regidos pela CLT. (SILVA, 2017; CARDOSO, 2018).

---

4 A política de valorização do salário mínimo negociada pelas Centrais Sindicais com o governo federal foi: “primeiro, reposição das perdas inflacionárias desde o último reajuste, pelo INPC, do IBGE; segundo, aumento real de acordo com o crescimento do PIB referente ao ano anterior ao último (por ser um dado já conhecido no momento do aumento); e, terceiro, antecipação gradativa, a cada ano, da data de reajuste, até fixá-la em 1º de janeiro” (DIEESE, 2019, p. 2). A política foi aplicada até 2011 mesmo não sendo regida em lei. Em fevereiro de 2011, aprovou-se o projeto de lei que estabeleceu o mecanismo de aumento anual até 2015. Em julho de 2015, transformou-se em lei a Medida Provisória que mantinha a valorização do salário mínimo nos moldes anteriores – com reajustes e aumentos anuais – e estabelecia sua vigência até 2019. Segundo o Dieese (2019, p. 3), “com o valor fixado em janeiro de 2019, o salário mínimo acumula, desde maio de 2004, aumento real de 74,33%”. O valor do salário mínimo de 2019 é de R\$ 998,00.

Em 2016, a presidenta Dilma Vana Rousseff sofreu um golpe de Estado, e um governo ilegítimo a serviço da burguesia brasileira historicamente dependente e associada ao imperialismo passou, com o respaldo da maioria do Congresso Nacional, a desmontar a legislação social e a soberania nacional (FERNANDES, 1975). Logo em seguida, o governo federal e sua base parlamentar aprovaram o congelamento dos investimentos sociais por 20 anos<sup>5</sup> e, para mostrar o seu compromisso com a redução do valor da força de trabalho, aprovaram a Lei da Terceirização (Lei 13.429/17), permitindo que todas as atividades da empresa, inclusive as atividades-fim fossem terceirizadas.

Ao final de 2016, o governo ilegítimo de Michel Temer propôs a reforma trabalhista reivindicada pelos empresários, que, desde o ano de 2012, defendiam 101 propostas de alteração nas leis trabalhistas, para reduzir os custos com o pagamento de salários (CNI, 2012).<sup>6</sup> O Projeto de Lei Complementar nº 6.787 (PLC 6.787/16) estipulava a possibilidade de alteração da lei trabalhista por meio de livre negociação. Desse modo, o caráter progressivo das leis trabalhistas, conforme definido na Constituição Federal, no art. 7, que estipula os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, e afirma que eles têm outros direitos que *visem a melhoria da sua condição social*, foi destruído. (BRASIL, 2002 p. 10, grifos nossos).

Em junho de 2017 foi aprovada a reforma trabalhista (BRASIL, 2017), com mais de 120 alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, destacando-se as mudanças regressivas na regulamentação da jornada de trabalho:

---

5 Emenda Constitucional nº 95, conhecida como PEC do Novo Regime Fiscal, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada em 15 de dezembro de 2016.

6 Na Agenda Legislativa da Indústria de 2016 (CNI, 2016) e no documento intitulado 119 propostas para a competitividade com impacto fiscal zero se reforçava as reivindicações empresariais pela flexibilização dos direitos trabalhistas (CNI, 2016). Essas propostas foram reiteradas na Agenda para o Brasil sair da Crise 2016-2018, também publicada pela CNI, em 2016, contendo 36 medidas consideradas fundamentais pelo empresariado para “solucionar a questão política”. Neste documento, a CNI defende medidas de ajuste fiscal, reformas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária, ampliação das concessões em infraestrutura, tratados de livre comércio para ampliar o comércio exterior, melhores condições de crédito para as empresas e suspensão de novas obrigações acessórias que, segundo a entidade, aumentam o custo e a burocracia para as empresas. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS, 2017).

[...] i) ausência de cômputo de parte do tempo em que o trabalhador permanece nas dependências da empresa empregadora (§ 2º do art. 4º); ii) fim das horas *in itinere* (§ 2º do art. 58); iii) elevação da jornada do contrato a tempo parcial, de 25 para 36 horas semanais (art. 58-A); iv) chancela à realização de horas extras nos contratos a tempo parcial (§ 4º do art. 58); v) compensação da jornada extraordinária para além do limite semanal (§ 5º do art. 58); vi) contratação de horas extras por acordo individual de trabalho (art. 59); vii) expansão do denominado “banco de horas” para também autorizá-lo por acordo individual de trabalho (§ 5º do art. 59); viii) compensação de jornada por acordo individual, tácito ou escrito (§ 6º do art. 59); ix) estabelecimento da jornada de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante acordo individual de trabalho (art. 59-A), sem descanso semanal remunerado ou gozo de feriado (parágrafo único, do art. 59-A) e com simples indenização do intervalo intrajornada (art. 59-A); x) ainda que horas extras habituais sejam realizadas para além do acordo de prorrogação e compensação ou do estabelecido em banco de horas, estes modos de legitimação de falta de pagamento de horas suplementares restam intactos (art. 59-B); x) dispensa de licença prévia para a prestação da jornada de 12 h x 36 h (parágrafo único do art. 60); xi) o excesso de jornada pode ser exigido independentemente de previsão em norma coletiva (§ 1º do art. 61); xii) empregados do teletrabalho não fazem jus ao recebimento de horas extras (art. 62, III); xiii) estímulo à não concessão do intervalo, com a sua simples indenização (§ 4º, do art. 71); xiv) mesmo comparecendo regularmente à empresa, o empregado continua vinculado ao teletrabalho e sem direito à percepção de horas extras (art. -B); xv) criação da figura do contrato intermitente (art. 443), quando o empregado trabalhará de acordo com os interesses da empresa, recebendo somente pelas horas trabalhadas, podendo auferir salário inferior ao mínimo legal, incluindo o denominado “salário zero” ao final do mês, sem cômputo do tempo de serviço à disposição da empregadora, com todas as parcelas salariais e rescisórias extremamente mitigadas (§ 3º do art. 443, art. 452-A, §§ 1º-6º do art. 452-A); xvi) prevalência do negociado sobre o legislado sobre jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada, limitado a 30 minutos, teletrabalho, regime de sobreaviso e traba-

lho intermitente, registro de jornada de trabalho, troca do dia de feriado e prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho (art. 611-A, incisos I, II, III, VIII, X, XI e XIII). (COUTINHO, 2017).

Um dos pontos do projeto que mais causou indignação na classe trabalhadora foi o que permite que grávidas e lactantes trabalhem em ambientes insalubres. Essa permissão afetará a trabalhadora e os recém-nascidos, tendo em vista a constituição de um padrão predatório da força de trabalho desde antes do nascimento, quando os futuros trabalhadores começarão a sofrer os efeitos de agentes de adoecimento. (TEIXEIRA, 2017, p. 90).<sup>7</sup>

Estas alterações foram promulgadas em novembro do ano (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017), ampliando a histórica precarização do trabalho, intensificando os ritmos de trabalho, reduzindo o valor da força de trabalho e aumentando a insegurança social para os trabalhadores num mercado de trabalho com altas taxas de informalidade e desemprego.<sup>8</sup>

---

7 No dia 29/05/2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.938, movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, a respeito deste trecho da reforma trabalhista (STF, 2019).

8 Em consonância com a PNAD Contínua, pesquisa oficial de emprego do IBGE, de abrangência nacional, divulgada em 29/05/2018: “O número de empregados com carteira de trabalho assinada (32,729 milhões) caiu 1,7% frente ao trimestre anterior (novembro de 2017 a janeiro de 2018), uma redução de 567 mil pessoas. O número de empregados sem carteira de trabalho assinada (10,905 milhões de pessoas), em relação ao mesmo trimestre de 2017, cresceu 6,3% (mais 647 mil pessoas). A categoria dos trabalhadores por conta própria (23,025 milhões de pessoas) ficou estável na comparação com o trimestre de novembro de 2017 a janeiro de 2018. Em relação ao mesmo período do ano anterior, houve alta de 3,4% (mais 747 mil pessoas).” Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21293-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-12-9-no-trimestre-encerrado-em-abril.html>>. Acesso em: 30/05/2018. Somando-se os trabalhadores sem carteira (10,905 milhões) com os trabalhadores por conta própria (23,025 milhões), eles superam em mais de 1,2 milhão o contingente com carteira assinada (32,729 milhões). Junto a altas taxas de desemprego e aumento do trabalho informal observa-se o aumento da pobreza em 2017, no governo Temer, atingindo 26,5% da população, ou 54,8 milhões de pessoas, 2 milhões a mais do que no ano anterior, de acordo com o IBGE. E o total de pessoas na extrema pobreza alcançou os 15,2 milhões (6,6%), ante 13,5 milhões em 2016 – esse dado considera a linha estabelecida pelo Banco Mundial, incluindo quem tem renda inferior a US\$ 1,90 por dia, ou R\$ 140 por mês.

Para Severo (2017, p. 44), a Lei nº 13.467, do início ao fim, nega a proteção ao trabalho, mesmo que seus autores tenham afirmado essa finalidade na exposição de motivos da reforma. Portanto, “suas regras são qualquer coisa, menos normas jurídicas trabalhistas”, pois subverteram o princípio da proteção a quem trabalha instituído na Constituição, negando-se assim o Direito do Trabalho e a existência da Justiça do Trabalho. Neste sentido, de acordo com a autora, a reforma deve ser rechaçada pelos operadores da lei e pelos sindicatos, os quais lidam diariamente com relatos de adoecimentos, assédio, desrespeito e descumprimento contumaz de direitos elementares daqueles que laboram produzindo as riquezas da nação.

Souto Maior e Rocha (2017, p. 28) concluem que a lei em questão não possui legitimidade “porque fere os princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos, da progressividade (melhoria da condição social dos trabalhadores) e da função social da livre iniciativa, da propriedade e da economia, com vistas a construção da justiça social”.

## Conclusão

As greves organizadas pelos trabalhadores, reivindicando melhores condições de trabalho, percorreram o país na transição da economia colonial para a economia capitalista, que iria se consolidar a partir da ascensão de Getúlio Vargas ao poder, em 1930. Só então a questão social passou a ser considerada, mesmo que no intuito de integração das classes trabalhadoras num Estado capitalista de compromisso social. Foi aí que nasceu a maior parte da legislação trabalhista brasileira, a qual foi reunida e sistematizada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que até hoje é o parâmetro fundamental das relações de trabalho no Brasil.

---

Esse contingente só não aumentou na região Norte. A linha de pobreza do Banco Mundial considera rendimentos de até US\$ 5,5 por dia, ou R\$ 406 por mês. As informações, que mostram ainda o incremento da informalidade no trabalho, são parte da Síntese de Indicadores Sociais (SIS), divulgada em dezembro de 2018, pelo Instituto. "Na ausência de uma linha oficial de pobreza no país, a SIS analisou este tema utilizando diferentes medidas que, em sua maioria, mostram o crescimento da pobreza, entre 2016 e 2017", diz o IBGE. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2018/12/ibge-pobreza-e-informalidade-aumentaram-no-brasil>>. Acesso em: 15/12/2018.

Ao longo da ditadura civil-militar, os trabalhadores foram duramente reprimidos e tiveram o seu direito à estabilidade após os dez anos de emprego cassado pelo regime militar. Depois de longas lutas dos trabalhadores pela reconstrução do sindicalismo brasileiro, que teve sua expressão mais significativa na fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), e nas greves desencadeadas na região do Grande ABC, no Estado de São Paulo, vários direitos trabalhistas foram assegurados na Constituição Federal de 1988, entre eles, a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais.

Dos anos 1990 em diante, nos governos sob a hegemonia do pensamento neoliberal, houve constantes ataques do capital aos direitos trabalhistas que enfrentaram a resistência da classe trabalhadora.

Em 2016, num contexto de crise econômica, política e social, as classes dominantes aprovaram a mais ampla reforma trabalhista da história do Brasil, descaracterizando quase por completo a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943. A reforma trabalhista de 2017 fragilizou os trabalhadores e aumentou a precarização do trabalho no Brasil fundada no pagamento de baixos salários, alta rotatividade nos empregos e ritmos intensos de trabalho.

Artigo submetido em 09/03/2019

Aceito para publicação em 12/08/2019

## Referências

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 1988** – texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 38, de 2002, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n. 1 a 6, de 1994. 19.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 13.467/2017**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm)>. Acesso em: 28/08/2019.

CARDOSO, José Álvaro. **Golpe de Estado e imposição da política de guerra no Brasil**. Florianópolis: Isadora Bernardo Cardoso, 2018.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS (CNI). **Agenda para o Brasil sair da crise 2016-2018**. Evolução após um ano. Brasília, março de 2017. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2016/4/agenda-para-o-brasil-sair-da-crise-2016-2018/#agenda-para-o-brasil-sair-da-crise-2016-2018-evolucao-apos-um-ano>>. Acesso em: 25/08/2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **101 Propostas para Modernização Trabalhista**. Brasília: CNI, 2012. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2012/12/1,8640/cni-propoe-101-medidas-para-modernizar-relacoes-trabalhistas-incluindo-fim-de-norma-criada-para-ferroviarios-nos-anos-30.html>>. Acesso em: 29/03/2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Agenda Legislativa da Indústria 2016**. Brasília: CNI, 2016. 244 p. Disponível em: <[http://www.sistemaindustria.org.br/publicacao/agenda\\_legislativa2016/HTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf](http://www.sistemaindustria.org.br/publicacao/agenda_legislativa2016/HTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf)>. Acesso em: 21/08/2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **119 propostas para a competitividade com impacto fiscal nulo**. Brasília: CNI, 2016. 157 p.

COUTINHO, Grijalbo. **“Reforma” trabalhista de Temer retrocede ao século 19**. Disponível em: <<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/agencia-diap/27347-reforma-trabalhista-de-temer-retrocede-ao-seculo-19>>. Acesso em: 12/07/2017.

DIEESE. **Salário mínimo de 2019 é fixado em R\$ 998,00**. São Paulo: Dieese, 2019. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec201SalarioMinimo.pdf>>. Acesso em: 27/04/2019.

DOS SANTOS, Theotonio. **Teoria da Dependência: balanço e perspectivas**. Florianópolis: Insular, 2015.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

FIESP. **Livre para crescer: proposta para um Brasil moderno**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1990.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. 41.ed. São Paulo: Cortez, 1982.

IANNI, Otávio. **Estado e capitalismo**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

IANNI, Otávio. A questão social. **Revista USP**, Set.-Out.-Nov./1989. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25490/27236>>. Acesso em: 27/04/2019.

KOVAL, Boris. **História do proletariado brasileiro (1857-1967)**. São Paulo: Alfa Omega, 1982.

LARA; Ricardo; SILVA, Mauri Antônio. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serviço Social e Sociedade**, n. 122, 2015. p. 275-293.

MARINI, Rui Mauro. **Dialética da dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARINGONI, Gilberto. A longa jornada dos direitos trabalhistas. **Desafios do Desenvolvimento**. Brasília: IPEA, 2013. Ano 10.ed. 76 – 25/02/2013. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23)>. Acesso em: 20/09/2018.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1999.

PETRAS, James. **Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa**. Blumenau: FURB, 1999.

POCHMANN, Márcio. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal**. Brasília: Líber, 2011.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROSSI, Valdemar; GERALB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil: uma visão classista**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

SANTOS, Anselmo Luís; GIMENEZ, Denis. Desenvolvimento, competitividade e a reforma trabalhista. In: KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luís dos (Orgs.). **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2018.

SEVERO, Valdete Nunes. A hermenêutica trabalhista e o princípio do trabalho. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SILVA, Mauri Antônio. **Consequências da crise do capital sobre a classe trabalhadora (1990-2016)**. Tese (doutorado). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2017. 307 p.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; ROCHA, Bruno Gilga Sperb. A história da ilegitimidade da Lei nº 13.467/17. In: MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Souto. **Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

SOUZA, Fernando Ponte de. Relações de trabalho sob a “aliança do mal”. In: OURIQUES, Nildo Domingos; RAMPINELLI, Waldir José (Orgs.). **No fio da navalha**. Crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1997.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF invalida norma da Reforma Trabalhista que permitia trabalho de grávidas e lactantes em atividades insalubres**. Brasília: STF, 29 de maio de 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=412571>. Acesso em: 13/07/2019.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira [et al.]. **Contribuição crítica à reforma trabalhista**. Campinas, SP: Unicamp/IE/Cesit, 2017.